Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5695/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/27088/2016
PROTOCOLO	: 1758098
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO SUL – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de Aposentadoria Voluntária concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul/MS à servidora **Fatima Aparecida da Silva**, CPF n.º 289.069.771-15, titular do cargo de Assistente de serviços de Saúde II sendo o órgão de origem a Secretaria Municipal de Saúde.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdência, por meio da Análise **ANA - DFAPGP - 1379/2019** (fls.60-61), bem como o representante do Ministério Público de Contas, pelo Parecer **PAR - 3ª PRC - 14335/2019,** (fl.62), manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado na regra no art. 6º, caput, da Emenda Constitucional n. 41/2003; art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003; artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo nº 59 da Lei Municipal nº 917/2013, tendo sido concedida por meio da Portaria nº 126/2016, publicada no Diário Oficial de Chapadão do Sul, nº 1.454 de 17 de novembro de 2016.

Os proventos a receber na inatividade foram fixados integrais, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas na Apostila de Proventos.

Diante do exposto, concordando com a análise da **DFAPGP**, acolhendo o parecer do representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida à servidora **Fatima Aparecida da Silva**, CPF n.º 289.069.771-15, titular do cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, por meio da Portaria nº 126/2016, com fundamento nas regras dos arts. 21, inciso III, e 34, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – PELA **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2021.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA